

PORTARIA Nº 4485/2022-MP/PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2022
(Publicada no DOE 35.096, de 30 de agosto de 2022)

Regulamenta o processamento das solicitações de análise técnica direcionadas ao Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar – GATI, vinculado ao Centro de Apoio Operacional Técnico – CAOTEC.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público do Estado do Pará, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, necessitam de permanente apoio técnico especializado;

CONSIDERANDO que o apoio técnico deve ser prestado a todos os membros do Ministério Público em caráter complementar ao disponibilizado pelos órgãos do Estado;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade (art. 37, caput, CF/88), que impõem aos órgãos do Ministério Público o estabelecimento de prioridades institucionais e a racionalização de sua atuação;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos institucionais relativos à padronização de processos e rotinas para a adequação da estrutura organizacional do Ministério Público e da força de trabalho de suporte aos Órgãos de Execução no aspecto técnico científico;

CONSIDERANDO que o apoio técnico especializado se mostra indispensável para uma atuação ministerial efetiva;

CONSIDERANDO o crescimento da demanda de serviços de apoio técnico especializado e a necessidade de melhorias na expertise e atuação do órgão para auxiliar as pretensões judiciais e extrajudiciais dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e efetivo auxílio nos trabalhos dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a reestruturação dos Centros de Apoio Operacional, e a criação do Centro de Apoio Operacional Técnico;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará aos objetivos estratégicos e de gestão da Instituição e às boas práticas de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO o desenvolvimento e a implantação de ferramenta tecnológica para o gerenciamento eletrônico de documentos, a qual permite a rápida transmissão, tramitação e arquivamento de documentos por meio eletrônico e sem uso de papel para as atividades do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar – GATI;

CONSIDERANDO a necessidade de definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e medidas com vistas ao aperfeiçoamento das normas para racionalização dos

PORTARIA Nº 4485/2022-MP/PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2022
(Publicada no DOE 35.096, de 30 de agosto de 2022)

recursos, coleta de dados estatísticos, emissão de relatórios e melhoria no desempenho geral das atividades do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções n.º 23/2007, 174/2017 e 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n.º 002/2020-MP/PGJ/-CGMP;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 20, inciso I, da Resolução n.º 004/2021-CPJ, de 05 de agosto de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar, nos termos desta Portaria, o processamento das solicitações de análise técnica direcionadas ao Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar – GATI, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, vinculado ao Centro de Apoio Operacional Técnico, como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º O GATI, composto por profissionais especializados em diversas áreas do conhecimento científico, objetiva dar apoio técnico especializado a membros e órgãos do Ministério Público, complementar ao disponibilizado pelos órgãos públicos competentes, incumbindo-lhe:

I - emitir manifestações técnicas - na forma de pareceres, relatórios, notas técnicas e outros - acerca de quesitos, questionamentos ou situações que demandem a utilização de conhecimentos técnicos especializados;

II - auxiliar os membros do Ministério Público na formulação de quesitos referentes a ações judiciais e atividades extrajudiciais;

III - acompanhar os membros do Ministério Público em reuniões, audiências públicas ou judiciais e outras diligências que necessitem de informações técnicas especializadas;

IV - realizar vistorias externas com emissão de pareceres e/ou relatórios aos órgãos e membros do Ministério Público;

V - manter relacionamento permanente com os institutos técnicos e científicos oficiais da União, Estado e Municípios, podendo seus integrantes inclusive conduzir ou participar de grupos de trabalho, desde que com a devida autorização para esse fim pela Coordenação do CAOTEC;

VI - prestar diretamente aos membros esclarecimentos técnicos pertinentes às diversas áreas de atuação do Ministério Público, desde que com a devida autorização da Coordenação para esse fim;

VII - elaborar roteiros, informações, instruções e/ou orientações técnicas para a padronização e melhor desempenho de suas atividades;

PORTARIA Nº 4485/2022-MP/PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2022
(Publicada no DOE 35.096, de 30 de agosto de 2022)

VIII - desempenhar, a critério da Coordenação do CAOTEC e, em caso de relevância institucional, outras atividades compatíveis com sua função de assessoramento técnico complementar.

Art. 3º O GATI será formado, preferencialmente, por profissionais especializados, integrantes do quadro de servidores efetivos, com notórios conhecimentos e/ou prática na sua área técnica.

§1º Poderão integrar o GATI, profissionais especializados cedidos por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta ou pessoas convidadas para ocuparem cargos em comissão, selecionados na forma do art. 4º desta Portaria.

§2º Para melhor desenvolvimento das atividades do GATI, serão admitidos estagiários das áreas técnicas contempladas em sua composição, sob a supervisão do profissional da respectiva área.

§3º Poderão ser criados Núcleos do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar nas Sedes dos Polos Administrativos, por decisão do Procurador-Geral de Justiça, visando à otimização do apoio técnico aos Órgãos de Execução.

Art. 4º Os integrantes do GATI serão selecionados pelos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Pará, após análise curricular e entrevista pessoal, sendo seus nomes indicados ao Procurador-Geral de Justiça pelo Coordenador do CAOTEC.

Parágrafo único. Nos Núcleos Regionais do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar, seus integrantes serão selecionados pelo Coordenador do Polo Administrativo correspondente, mediante prévio acordo com os Promotores de Justiça daquela Região Administrativa, devendo submeter a sugestão dos profissionais ao Coordenador do CAOTEC, que a encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Os profissionais integrantes do GATI desenvolverão suas atividades de acordo com as áreas de atuação do Ministério Público, respeitando o perfil constitucional da instituição e as prioridades definidas em sua política institucional.

Art. 6º Os integrantes do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar e dos Núcleos Regionais apresentarão relatório trimestral de suas atividades à Coordenação do CAOTEC.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deve ser encaminhado até o 5º dia útil subsequente ao fim do trimestre.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O GATI apresenta a seguinte organização:

I - Secretaria; e

II - Comissões Especializadas, compreendendo os seguintes eixos de atuação:

PORTARIA Nº 4485/2022-MP/PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2022
(Publicada no DOE 35.096, de 30 de agosto de 2022)

1. a) Comissão Agroambiental;
2. b) Comissão de Cidadania, Infância e Juventude;
3. c) Comissão Socioeconômica;
4. d) Comissão de Infraestrutura;
5. e) Comissão Jurídica;
6. f) Comissão Contábil; e
7. g) Comissão de Saúde.

Parágrafo Único. Para atendimento da política institucional do Ministério Público, poderão ser admitidos outros eixos de atuação na atividade do GATI.

Art. 8º O GATI será composto minimamente por profissionais das seguintes áreas do conhecimento:

- I - Agronomia;
- II - Arquitetura e Urbanismo;
- III - Assistência Social;
- IV- Biblioteconomia;
- V- Biologia;
- VI - Ciências Contábeis;
- VII - Ciências Naturais;
- VIII - Direito;
- IX - Economia;
- X - Enfermagem;
- XI - Engenharia Ambiental;
- XII - Engenharia Civil;
- XIII - Engenharia Química;
- XIV - Engenharia Florestal;
- XV - Geologia;
- XVI - Geoprocessamento;
- XVII - Medicina Veterinária;
- XVIII - Pedagogia;
- XIX – Psicologia.

PORTARIA Nº 4485/2022-MP/PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2022
(Publicada no DOE 35.096, de 30 de agosto de 2022)

§1º Para atendimento da política institucional do Ministério Público, poderão ser admitidos profissionais de outras áreas do conhecimento para atuação no GATI, mediante sugestão dos Coordenadores dos CAOS à Coordenação do CAOTEC e autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§2º Nos Núcleos Regionais do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar, suas especialidades técnicas deverão ser indicadas pelo Coordenador de Polo Administrativo, mediante prévio acordo com os Promotores da respectiva Região Administrativa, à Coordenação do CAOTEC, que as submeterá ao Procurador-Geral de Justiça.

§3º Excepcionalmente, poderão colaborar com o GATI, servidores lotados em outras unidades do Ministério Público, mediante designação especial do Procurador-Geral de Justiça, por solicitação da Coordenação do CAOTEC.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A Coordenação do GATI será exercida pelo Coordenador do CAOTEC, com o apoio de assessor especializado de apoio técnico operacional judicial e extrajudicial e Promotores de Justiça auxiliares, designados na forma do art. 8º, § 3º da Resolução n.º 004/2021-CPJ, de 05 de agosto de 2021.

Parágrafo único: A Coordenação de cada um dos Núcleos Regionais do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar ficará a cargo do Coordenador do Polo Administrativo correspondente, a quem incumbe a remessa do relatório de produtividade previsto no art. 6º deste ato normativo à Coordenação do CAOTEC.

Art. 10. Compete à Coordenação:

- I - estabelecer diretrizes gerais e metas estratégicas de atuação;
- II - supervisionar as atividades dos técnicos componentes do Grupo e das equipes técnicas interdisciplinares;
- III - monitorar as solicitações conforme os critérios de distribuição e divisão dos trabalhos definidos nesta Portaria;
- IV- criar equipes técnicas especializadas;
- V- incentivar a formalização de termos de cooperação com órgãos técnicos para melhor desenvolvimento da análise do Grupo;
- VI - expedir ordens de serviço sobre procedimentos, orientações e determinações internos do GATI, notadamente os processos de trabalho, os requisitos de admissibilidade, as regras de tramitação e a forma de atendimento das solicitações de apoio técnico, inclusive sobre a classificação destas como urgentes ou prioritárias, observado o disposto nesta Portaria;

PORTARIA Nº 4485/2022-MP/PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2022
(Publicada no DOE 35.096, de 30 de agosto de 2022)

VII – verificar a adequação formal da nota técnica ao pedido formulado e encaminhá-la ao solicitante e ao CAO da respectiva matéria;

VIII - intermediar a relação entre os servidores do GATI e os Órgãos de Execução quando do surgimento de eventuais divergências;

IX - deliberar, em caráter terminativo, sobre o atendimento das solicitações de apoio técnico encaminhadas ao GATI, bem como sobre a classificação destas como urgentes ou prioritárias;

X - criar e conduzir grupos de trabalho sobre temas pertinentes à atuação do GATI;

XI - coordenar a gestão da informação e do conhecimento no GATI;

XII - desempenhar outras atividades compatíveis com suas funções.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DO GATI

Art. 11. O GATI será secretariado por servidores especialmente indicados pela Coordenação e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbindo-lhe:

I - receber, tramitar e devolver os procedimentos submetidos ao GATI;

II - gerenciar a utilização de materiais de consumo e equipamentos técnicos;

III - prestar apoio administrativo e material aos integrantes do GATI;

IV - controlar agenda de atividades dos técnicos, conforme as autorizações e designações da Coordenação;

V – propor e executar rotinas aprovadas pela Coordenação, visando otimizar a realização das atividades do GATI, seu controle e elaboração de estatísticas;

VI - elaborar, trimestralmente, relatório geral de produtividade dos assessores e/ou técnicos especializados para avaliação da Coordenação;

VII - elaborar escala de férias dos integrantes do GATI, atendendo, sempre que possível, à sugestão do servidor interessado e à continuidade dos serviços, com aprovação da Coordenação; e

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao funcionamento do GATI.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

PORTARIA Nº 4485/2022-MP/PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2022
(Publicada no DOE 35.096, de 30 de agosto de 2022)

Art. 12. Havendo necessidade de apoio técnico especializado, o membro do Ministério Público formulará a solicitação, via sistema informatizado, que observará o seguinte fluxo:

I - os expedientes serão encaminhados à Coordenação do CAOTEC, para registro e posterior remessa ao GATI, desde que a solicitação de apoio técnico especializado atenda aos ditames desta Portaria;

II- a Coordenação de cada CAO, caso necessário, solicitará o apoio técnico do GATI à Coordenação do CAOTEC;

III – a Coordenação do CAOTEC registrará e encaminhará a solicitação ao(s) técnico(s) para o devido atendimento;

IV - atendida a solicitação pelo(s) técnico(s) do GATI, retornarão os autos com a análise técnica ao Coordenador do CAOTEC para verificação de sua adequação formal ao pedido e posterior remessa e devolução ao solicitante e ao CAO da respectiva matéria, para registro e controle de atendimento às demandas;

V – após o recebimento da nota técnica, o solicitante terá o prazo de 10 (dez) dias para pleitear a sua complementação, caso em que o técnico terá igual prazo para resposta.

§1º As solicitações de diligências dirigidas ao GATI deverão indicar o objeto da investigação, a delimitação do apoio técnico especializado, os quesitos específicos, além de serem instruídas com a documentação necessária devidamente digitalizada, salvo nos casos em que a digitalização do procedimento seja inviável em razão do modelo, formato ou tamanho do documento, caso em que os documentos originais serão entregues pelo solicitante mediante recibo, conforme modelo anexo a esta Portaria.

§2º As solicitações de apoio técnico especializado dirigidas ao GATI deverão conter todos os elementos de informação necessários à compreensão, delimitação e atendimento das demandas.

§3º. Somente quando considerar insatisfatória a análise realizada pelo seu apoio jurídico, os membros ministeriais estão autorizados a formular questionamentos de cunho jurídico aos técnicos do GATI.

§4º. Nas demais áreas técnicas contempladas pela composição dos núcleos regionais, somente quando considerar insatisfatória a análise realizada pelos técnicos do respectivo Núcleo Regional do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar, os membros estão autorizados a formular questionamentos complementares aos técnicos do GATI.

§5º Poderão ter sua tramitação prejudicada, a critério da Coordenação do CAOTEC, os expedientes:

1.a) contendo questionamentos nos quais não seja necessária a expertise profissional, ou quando a atuação demandada destinar-se à constatação de fato cuja diligência possa ser realizada por outros servidores do quadro auxiliar do Ministério Público do Estado do Pará;

PORTARIA Nº 4485/2022-MP/PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2022
(Publicada no DOE 35.096, de 30 de agosto de 2022)

2.b) contendo quesitos demasiadamente amplos, formulados sem lastro em indícios concretos de ilegalidades/irregularidades;

3.c) cuja atribuição legal para a realização da atividade solicitada for de outras instituições;

4.d) para elaboração de projetos, estudos ou análises de responsabilidade do investigado;

5.e) para análise técnica prévia de projetos sujeitos à aprovação, licenciamento, outorga ou autorização dos órgãos competentes, sem que haja manifestação destes, ressalvada a atuação prevista em lei;

6.f) para atuar como perito do Juízo;

7.g) para análise de trabalho técnico realizado por outros órgãos da administração pública, sem fundamentar suspeita ou indícios de fraude ou deficiência técnica;

8.h) que implique na reanálise de pedidos de análise técnica e/ou relatórios de vistorias concluídos, permitindo apenas esclarecimentos de seu conteúdo ou na hipótese de fato novo.

§6º. O GATI não substitui os entes e órgãos estatais oficiais no que se refere à realização de auditorias e perícias.

§7º. Os expedientes contendo questionamentos que pertençam ao juízo de valor privativo do membro ministerial terão sua tramitação prejudicada, prevalecendo a prerrogativa da independência funcional.

§8º. Os pedidos de apoio que impliquem deslocamento de servidores do GATI deverão observar os prazos de antecedência estipulados na Portaria n.º 4.128/2011-MP/PGJ e Resolução nº008/2011-CPJ.

Art. 13. Recebido o pedido de solicitação de apoio, diante dos documentos apresentados, a Coordenação do CAOTEC deverá:

I – analisar o pedido e decidir sobre a sua admissibilidade;

II – determinar a complementação documental ou de informações ao solicitante caso observe a incompletude do requerimento ou da documentação remetida para análise, devendo o solicitante fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias;

III – não havendo a complementação no prazo estabelecido no inciso anterior, a solicitação será arquivada.

1º A análise de admissibilidade realizada pelo CAOTEC deve ser feita no prazo de 10 (dez) dias.

PORTARIA Nº 4485/2022-MP/PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2022
(Publicada no DOE 35.096, de 30 de agosto de 2022)

2º Não sendo o caso de atuação do GATI, diante da incidência de alguma das hipóteses previstas no artigo 12 deste Ato, o CAOTEC encaminhará justificativa para não atendimento da solicitação.

Art. 14. Será efetuada a solicitação de complementação quando o requerimento deixar de apresentar, na forma dos § 1º e 2º do art. 12:

I – os quesitos a serem respondidos pelos técnicos do GATI;

II – os documentos ou informações imprescindíveis para a elaboração da análise ou diligência pretendida;

III – a autuação e/ou numeração, para adequação ao disposto no §2º, do art. 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Art. 15. Aceita a solicitação de apoio, o procedimento será encaminhado pelo Coordenador do CAOTEC à Secretaria, que fará a distribuição aos técnicos e manterá registro de forma a possibilitar ao solicitante que tenha conhecimento da ordem de atendimento, conforme critérios abaixo:

1.a) normal: ordenada pela data de chegada da solicitação à Unidade Técnica, da mais antiga para a mais recente; e

2.b) urgente: ordenada por prioridade de atendimento, levando-se em conta os critérios objetivos estabelecidos neste Ato, sem prejuízo das prioridades estabelecidas pela Constituição da República e pela lei.

§1º Por questões de economia, necessidade e eficiência, as novas solicitações que necessitarem de vistoria externa poderão ser agrupadas às solicitações mais antigas, observados os seguintes critérios:

I – a diligência externa solicitada posteriormente deverá ser realizada na mesma rota ou comarca da solicitação mais antiga;

II – a diligência externa posterior deverá possuir similitude de matéria e/ou atribuições com os técnicos e equipe que serão deslocados;

III – a realização da vistoria externa posterior deverá ser cumprida em período que não prejudique o tempo de deslocamento do corpo técnico na região.

§2º Haverá a distribuição especial para evento certo, quando o trabalho exigir a realização de diligência ou análise de atos ou eventos com data e hora predeterminada, tais como acompanhar perícia judicial, participar de audiências públicas ou outros eventos;

§3º Toda movimentação procedimental será realizada mediante certificação no sistema informatizado, para conhecimento da ordem de atendimento das solicitações efetuadas ao CAOTEC.

PORTARIA Nº 4485/2022-MP/PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2022
(Publicada no DOE 35.096, de 30 de agosto de 2022)

Art. 16. As solicitações ao GATI serão distribuídas aos técnicos por área de conhecimento especializado, em ordem cronológica, respeitando-se os seguintes critérios de prioridade de atendimento devidamente motivados:

- I - vencimento dos prazos judiciais, com risco de prescrição ou decadência;
- II - esgotamento do prazo do procedimento administrativo;
- III - esgotamento do prazo do inquérito civil; e
- IV – em casos de grave repercussão social ou jurídica.

§1º. A preferência conferida às solicitações do GAECO, na forma do art. 5º da Resolução n.º 003/2021-CPJ/MPPA, de 05 de agosto de 2021, será observada, respeitada a ordem de prioridade prevista neste artigo.

§2º. Havendo conflito de prioridades entre demandas, o Coordenador do CAOTEC decidirá sobre a ordem de atendimento.

Art. 17. A distribuição de cada procedimento será efetuada simultaneamente na proporção de 01 (um) procedimento urgente para 02 (dois) procedimentos normais, obedecendo aos seguintes critérios:

I – cada procedimento será distribuído para análise à unidade técnica respectiva na ordem estabelecida no caput conforme haja técnico disponível, ficando vedada a acumulação de procedimentos em carga ao mesmo técnico, salvo quando a unidade da matéria e localização da área a ser vistoriada justifique sua acumulação;

II – a distribuição dos procedimentos agrupados por força do §1º, do artigo 16 deste Ato será automática ao técnico responsável pela realização de vistoria e análise do procedimento antecedente.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e em atendimento exclusivo à solicitação do Procurador-Geral de Justiça, a ordem de distribuição poderá ser alterada.

Art. 18. Admitido o pedido de análise e distribuída a solicitação ao GATI, deverá o técnico elaborar análise preliminar, em até 10 (dez) dias, devendo, neste tempo, solicitar, se necessário, complementação, ou estimar prazo para sua conclusão, apresentando as devidas justificativas.

§1º O prazo assinalado na forma do caput deste artigo não poderá superar 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento dos autos pelo técnico.

§2º Os integrantes do GATI deverão manter a Coordenação do CAOTEC informada sobre eventuais ocorrências que inviabilizem o andamento e a conclusão dos trabalhos.

§3º Excluem-se do prazo referido no § 1º as análises técnicas a serem elaboradas em processos judiciais, hipótese na qual deverá ser observado o prazo legal para a manifestação do Órgão de Execução, devendo, assim, serem as peças correlatas, juntamente com o parecer/análise técnica,

PORTARIA Nº 4485/2022-MP/PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2022
(Publicada no DOE 35.096, de 30 de agosto de 2022)

remetidos ao solicitante pelo menos setenta e duas horas antes do encerramento do prazo para manifestação ministerial, bem como as análises em casos de extrema complexidade, cuja fundamentação de dilação de prazo apresentada pelo técnico seja aprovada pela Coordenação do CAOTEC.

§4º Havendo designação de mais de um técnico para análise conjunta de uma única solicitação, os prazos referidos serão comuns.

§5º Eventuais conflitos de prazos deverão ser submetidos à apreciação do Coordenador do CAOTEC.

Art. 19. Havendo necessidade de adaptação ou esclarecimento da análise técnica proferida na solicitação, a juízo do Coordenador do CAOTEC, retornarão as peças ao GATI para reavaliação e eventuais ajustes.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput, o técnico responsável terá novo prazo de 15 (quinze) dias para complementação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As solicitações pendentes de análise técnica do GATI, encaminhadas antes da vigência desta Portaria, devem adequar-se às exigências nela estabelecidas, sendo-lhe garantida a prioridade pela ordem cronológica, conforme o art. 16, incisos I a IV, deste Ato.

Parágrafo único. O Coordenador do CAOTEC poderá adotar medidas administrativas internas, no intuito de agilizar a conclusão das análises pendentes na data de publicação desta Portaria.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 6.421/2014-MP/PGJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em 16 de agosto de 2022.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 4485/2022-MP/PGJ, DE 16 DE AGOSTO DE 2022
(Publicada no DOE 35.096, de 30 de agosto de 2022)

ANEXO I
RECIBO DE ENTREGA DE AUTOS FÍSICOS
CAOTEC – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL TECNICO.

Comprovante de Recebimento	
Recebi do (a) Promotor (a):	
Cargo	
Registro	
Sistema informatizado - protocolo	
Número de Folhas	
Tipo(s) de documento(s)	

Belém, ___ de _____ de 20__

Responsável pelo Recebimento.